



**CONSELHO DE SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE
DO ESTADO DE RONDÔNIA**

ESTATUTO DO COSEMS\RO

TÍTULO I CAPÍTULO I CAPÍTULO II	Do COSEMS e de sua Finalidade e Objetivos Da Natureza, Finalidades, Sede e Duração Dos Objetivos,
TÍTULO II CAPÍTULO I CAPÍTULO II	Dos Associados e do Apoio Técnico Dos Associados Do Apoio Técnico
TÍTULO III CAPÍTULO I CAPÍTULO II CAPÍTULO III SEÇÃO I SEÇÃO II SEÇÃO III SEÇÃO IV	Da Direção, Administração e Execução Dos Órgãos de Direção Administrativa Da Assembleia Geral Da Diretoria Executiva Do Presidente Do Vice-Presidente Do Diretor Financeiro Do Secretário
CAPÍTULO IV SEÇÃO I SEÇÃO II SEÇÃO III	Dos Órgãos de Execução Do Conselho Fiscal Da Secretaria Executiva Da Secretaria Financeira
TÍTULO IV CAPÍTULO ÚNICO	Do Apoio Técnico Administrativo Instâncias de Apoio ao COSEMS
TÍTULO V CAPÍTULO ÚNICO	DAS ELEIÇÕES DO COSEMS DA COMISSÃO ELEITORAL
TÍTULO VI CAPÍTULO I CAPÍTULO II	Do Patrimônio e da Receita Do Patrimônio Da Receita
TÍTULO VII	Do Regime Financeiro e sua Fiscalização
TÍTULO VIII CAPÍTULO I CAPÍTULO II	Disposição Geral e Final Das Disposições Gerais Da Disposição Final

TITULO I
DO COSEMS E DE SUA FINALIDADE E OBJETIVOS
CAPITULO I
DA NATUREZA, FINALIDADE, SEDE E DURAÇÃO

Art.1.º. O CONSELHO DE SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE designado, abreviadamente, neste Estatuto, pelo termo COSEMS, é uma Entidade civil patrimonial, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que tem por finalidade congregar as secretarias municipais de saúde ou órgão equivalente e seus respectivos secretários ou detentor de função equivalente para atuarem em prol do desenvolvimento da saúde pública, da universalidade e igualdade do acesso da população às ações e serviços de saúde, promovendo intercâmbio nas ações conjuntas que fortaleçam as políticas, administrativa e financeira do Sistema Único de Saúde – SUS no estado de Rondônia. Em conformidade com o art. 14-B §§ 1º e 2º da Lei 8.080 de 19 de setembro de 1990, inserido pela Lei 12.466 de 24 de agosto de 2011 e Lei 141/12.

Art. 2.º. O COSEMS participará nos órgãos deliberativos e consultivos da Direção Estadual do SUS, e no Conselho Estadual de Saúde, na forma da Lei n.º 8.142/90, com vista a discutir e aprovar a política estadual de saúde e o seu financiamento, defendendo a descentralização das ações e serviços de saúde e a autonomia dos municípios para planejar as suas ações e serviços, aprovar o seu plano de saúde, de acordo com a sua realidade local, com o apoio técnico e financeiro da União, Estado e dos Municípios na forma da lei.

Art. 3.º. A fim de preservar o compromisso básico com a sua **missão pública social**, o COSEMS se organizará buscando a melhoria das condições de saúde da população, bem como defender a saúde enquanto direito do cidadão e dever do Estado, e funcionará de acordo com os seguintes princípios e normas:

I– Congregar os dirigentes de todas as secretarias municipais de saúde ou órgãos Equivalentes do estado de Rondônia, representados pelos seus secretários de saúde ou representantes equivalentes, nas atividades do COSEMS, visando à atuação conjunta e uniforme;

II- Defesa da regionalização numa rede de atenção de serviços regionalizadas e hierarquizadas, que possibilitem a obtenção de recursos financeiros, fortalecendo a autonomia e a integração dos municípios na direção do SUS;

III– Viabilizar a participação do Poder Público Municipal nas instâncias: Estadual e Federal de Saúde, participando com direito a voz e voto nas instâncias de definições e Diretrizes de Políticas de Saúde;

IV- Vedar a distribuição de parcela do seu patrimônio ou de suas rendas, a título de vantagem, lucro, bonificação, benefício ou participação nos resultados ao seu pessoal;

V- Vedar a prestação de fiança, aval e demais espécies de caução real ou fidejussória;

VI- Fazer a aplicação das subvenções e dos auxílios recebidos nos objetivos do COSEMS previstos neste estatuto;

VII- Atender, nos prazos legais e regulamentares, de exigências determinadas pelos órgãos ou entidades de fiscalização e controle das instituições beneficiadas com imunidade ou isenção fiscal;

VIII- Quando solicitado, apresentar aos Poderes Públicos e aos doadores e associados do COSEMS cópia do balanço patrimonial, acompanhado do relatório de atividades e de parecer de auditoria independente, quando houver;

IX- Manutenção em dia da escrituração contábil de sua receita e despesa, de acordo com a legislação específica;

X- Utilização dos seus bens e direitos somente para realizar os objetivos estatutários, sendo permitida, porém, a alienação, a cessão ou a substituição de qualquer bem ou direito para a consecução dos mesmos objetivos; e.

XI- Destinação do seu patrimônio remanescente, no caso de extinção, e depois de atendidos os compromissos existentes, a instituição ou entidade congênere.

Parágrafo único - Com a legitimidade da representação outorgada, o COSEMS, mediante deliberação da Assembleia, pode impetrar, em juízo ou fora dele, medidas destinadas a efetivar o direito do cidadão e da coletividade à saúde e a proteger, reflexamente, o pleno exercício da ação administrativa dos seus associados, como entes políticos e dirigentes do Sistema Único de Saúde na esfera municipal.

Art. 4.º. O COSEMS, cuja duração é por prazo indeterminado, tem sede à Avenida Campo Sales 2645 em Porto Velho/ RO CEP 76804-358.

CAPÍTULO II

Dos Objetivos

Art. 5.º. Orientado pela finalidade inscrita no artigo 1º, e com observância do disposto no artigo 2º, o COSEMS adota os seguintes objetivos específicos:

I- Atuar junto às instâncias estadual e federal do SUS, representando as secretarias municipais de saúde, na realização de atividades de interesse da saúde pública, podendo receber, em permissão ou concessão de uso, bens móveis e imóveis;

II- Representar as secretarias municipais de saúde ou órgãos equivalentes nos fóruns de negociação e deliberação sobre saúde pública; em especial nas comissões deliberativas e consultivas;

III- Atuar junto aos conselhos de saúde: estadual e municipal, discutindo e deliberando sobre as políticas, estaduais e municipais de saúde;

IV- Promover estudos e pesquisas sobre modelos assistenciais, promovendo e divulgando experiências e conhecimentos municipais que visem à melhoria da saúde pública;

V- Manter intercâmbio com associações e sociedades congêneres, municipais estaduais e nacionais para resgatar, promover trocas de experiências da participação popular em serviços locais e aprofundamento de relações de saúde entre municípios;

VI- Promover ou patrocinar reuniões técnicas, seminários, congressos e outros eventos para intercâmbio de experiências da saúde pública, bem como capacitar pessoal;

VII- Celebrar acordos, contratos e convênios, com órgãos ou entidades públicas ou privadas, **nacionais e /ou internacionais;**

VIII- Realizar outras atividades consentâneas com a sua finalidade institucional.

Paragrafo Único- Em consonância com os objetivos fixados neste artigo, e, preservada a qualidade científica e a autonomia técnica da sua atuação, o COSEMS se denomina parceiro dos Poderes Públicos na discussão da política de saúde estadual, na realização de ações, serviços, pesquisas e outras atividades na área da saúde, reconhecendo desde logo o seu papel institucional de integrante de órgãos colegiados deliberativos na área da saúde, do Conselho Estadual de Saúde, da Comissão Intergestores Regional - CIR e da Comissão Intergestores Bipartite – CIB.

TITULO II

Dos Associados e do Apoio Técnico

CAPÍTULO I

Art.6.º. São direitos dos Associados:

I - Votar e ser votado, desde que em dia com suas obrigações estatutárias;

II - Fazer-se representar no Conselho Estadual da Saúde e na Comissão Intergestores Bipartite (CIB) do Estado de Rondônia, e em outros órgãos colegiados;

III - Receber todas as informações institucionais referentes ao Sistema Único de Saúde;

IV - Exercer o controle finalístico do COSEMS.

Art.7º. São deveres dos Associados

I – Autorizar e aderir ao Termo de Cessão de Crédito, referente às Portarias 220 de 30 de janeiro de 2007 e a 2945/GM de 21 dezembro de 2012, relativo a anuidade da contribuição financeira para o COSEMS e CONASEMS, não terão direito a cargo. Somente o associado em dia com o crédito mensal, poderá exercer esse direito;

§ 1.º. É vedado ao associado compor o corpo técnico-profissional do COSEMS para a realização de trabalho remunerado.

§ 2º - O Associado que desrespeitar este Estatuto e violar deveres éticos será excluído do COSEMS, mediante processo administrativo instaurado pela Diretoria Executiva, a partir de requerimento feito por qualquer dos seus membros, cabendo ao Conselho à decisão final, mesmo em caso de ampla defesa e recurso do Associado excluído.

CAPÍTULO II

Do Apoio Técnico

Art. 8º. O Apoio Técnico do COSEMS é constituído de pessoas de reconhecida competência técnica ou científica que possam contribuir para a realização dos objetivos enunciados no art. 5.º.

§ 1.º. O Apoio Técnico poderá organizar-se em Grupos de Trabalho e das Câmaras Técnicas da CIR e CIB, conforme determinação do COSEMS.

§ 2.º. A Diretoria Executiva aprovará a inclusão do técnico ou especialista, no Apoio Técnico, após a sua solicitação formal e análise de sua capacidade profissional e necessidade do COSEMS.

§ 3.º. Os integrantes do Apoio Técnico poderão, dentro do interesse e necessidade do COSEMS, representá-lo e prestar-lhe serviços.

§ 4.º. Os honorários pagos a esses profissionais deverão ser compatíveis com os valores de mercado, admitindo-se, ainda, **lotação ou cedência desses profissionais pelos órgãos da administração pública**, na forma da legislação pertinente.

TÍTULO III

Da Direção, Administração e Execução

CAPÍTULO I

Dos Órgãos de Direção e Administração

Art. 9º. São Órgãos Superiores de Direção, e, de Administração Executiva do COSEMS:

I - A Assembleia Geral, como Órgão Superior de Direção, Fiscalização e Controle;

II - A Diretoria Executiva, como Órgão de Administração Superior;

III - O Conselho Fiscal, como Órgão de Fiscalização Superior.

§ 1.º. Os Membros do Conselho de Secretarias Municipais de Saúde - **COSEMS (sem cargos)**, não respondem solidários nem subsidiariamente, ativa ou passivamente, pelas obrigações assumidas pela Diretoria Executiva do COSEMS.

§ 2.º. A perda do cargo de Secretário Municipal de saúde ou função equivalente, dos membros que compõem a Diretoria Executiva implicará na perda do cargo ocupado. Ressaltando que, a critério da Diretoria Executiva, será concedido um prazo máximo até a próxima plenária para o desligamento definitivo do cargo nos casos em que não haja nova nomeação.

§. 3º. Para os secretários de saúde que compõem os órgãos de administração do COSEMS, a perda será imediata, salvo se houver nomeação para novo cargo de secretário municipal de saúde ou equivalente, até trinta (30) dias.

CAPÍTULO II

Da Assembleia Geral

Art. 10. A Assembleia Geral, Órgão máximo de deliberação, fiscalização e controle do COSEMS, é constituída por todos os seus associados, representados pelos secretários municipais de saúde ou detentores de cargo ou função equivalente.

§ 1.º. Será instalada e se realizará com quórum de maioria simples dos membros, com qualquer número de membros, que poderão apresentar sugestões de pauta até trinta (30) minutos antes da instalação da Assembleia.

§ 2.º. A cada associado corresponde um voto, sendo vedado o voto por procuração.

Art. 11. A Assembleia Geral Ordinária se reúne mensalmente, na capital ou itinerante e sua convocação será 10 dias antes da Assembleia, através de ofício e /ou EDITAL DE Convocação, enviados via e-mail e/ou WhatsApp.

Paragrafo Único - A Assembleia Geral Extraordinária pode realizar-se a qualquer tempo, quando assunto de relevância o exigir. Sendo convocada por ofício e /ou Edital publicados na sede do COSEMS ou no diário oficial do estado ou ainda nas redes sociais do COSEMS com 10 dias de antecedência.

Art. 12. São atribuições e competências, privativas, da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária enquanto fórum máximo de deliberação do COSEMS:

§ 1º - Compete a Assembleia Geral Extraordinária:

I - Alterar e aprovar o Estatuto;

II- Decidir sobre a extinção do COSEMS, na forma do disposto no art.50 das Disposições Gerais;

III -As diretrizes políticas do COSEMS, anual ou plurianual;

§ 2º- Compete à Assembleia Geral Ordinária:

I - Eleger os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, através de votação aberta por chamada nominal dos membros ou por aclamação quando for consensual, ou pelo voto direto a cada dois (02) anos;

II - A prestação de contas anual, conforme legislação vigente;

III - A alienação de bens imóveis.

IV - Acompanhar e avaliar a execução das diretrizes políticas do COSEMS bem como as fiscalizações contábeis, financeiras, orçamentárias e patrimoniais, com o apoio do Conselho Fiscal;

V - para discussão da pauta CIB e assuntos de interesse do COSEMS e solicitação de inclusão de pauta levando em consideração o consenso geral.

VI - Solicitar, por qualquer dos seus Membros, à Diretoria Executiva esclarecimentos, informações e prestações de contas eventuais; e

VII - Deliberar, em instância final, sobre os demais assuntos de interesse do COSEMS.

Art. 13 - Poderão participar da Assembleia Geral, com direito a voz, mediante convite, os assessores, técnicos das Secretarias Municipais de Saúde, de outras esferas de governo, representantes de instituições e de esferas da sociedade civil ligados à proteção e defesa da saúde.

CAPÍTULO III

Da Diretoria Executiva

Art. 14. A Diretoria Executiva, Instância de direção subordinada e de administração superior é constituída dos seguintes membros:

I- Presidente;

II– Vice-Presidente

III – Vice-Presidente da Macrorregião I

IV – Vice- Presidente da Macrorregião II

V– Diretor Financeiro;

VI –1º Secretário;

VII - 2º Secretário.

§1º - A Diretoria deve ser composta por um membro de cada região de saúde, bem como os cargos de Vice-Presidente da Macrorregião I e II deverão ser representados por municípios das referidas macrorregiões.

§2º – Fica autorizado mais de um indicado por região de saúde em casos excepcionais, desde que haja consenso da região não representada, não havendo, a plenária decide.

Art. 15. As decisões da Diretoria Executiva serão tomadas por consenso. Não havendo consenso, o assunto será submetido à votação da Assembleia Geral.

Art.16. São de dois anos o período de investidura dos membros da Diretoria Executiva, permitida a recondução, de um ou de todos, no mesmo ou outro cargo, **para um segundo biênio subsequentes, conforme legislação vigente.**

§ 1º. Após o segundo biênio, membros da diretoria poderão **compor a diretoria novamente se ficarem afastados, no mínimo 180 (cento e oitenta) dias.**

§2º. Em caso de vacância temporária e/ ou definitiva do cargo de Presidente a substituição se fará pelo Vice – Presidente.

§ 3º. Em caso de vacância dos demais cargos da Diretoria Executiva a Assembleia geral do COSEMS procedera à substituição por qualquer dos seus membros.

§ 4º. O Presidente do COSEMS e o vice-presidente, bem como o secretario de saúde da Capital, serão representantes natos na Comissão Intergestores Bipartite - CIB. Para os demais membros deverão ser contempladas a representação, ou seja, a composição do assento na CIB será por escolha da plenária que serão representados por grupos de cada região de saúde. Sendo **eleitos de 02 (dois) membros: 01 titular e 01 suplente de cada região.**

§ 5º. Os membros titulares do COSEMS com assento na CIB-Comissão Intergestores Bipartite, ao se ausentar de três reuniões consecutivas da plenária do COSEMS, perderá o seu direito de assento na CIB, na qual passará o membro suplente a assumir a titularidade.

Sendo assim, ficará estabelecida votação para próxima reunião de convocação do COSEMS para compor a vaga de suplência. Respeitado o Caput desse artigo. **Caso o membro suplente naquele momento não estiver presente para assumir imediatamente como titular, assumira naquela reunião, outro membro indicado pelo Presidente do COSEMS.**

§ 6º. A diretoria executiva participará das deliberações consultivas do conselho Estadual de Saúde – CES e/ou nomeará representante legal.

§ 7º – Para os cargos de presidente e vice presidente do COSEMS, estes deverão ser representados por Secretários Municipais de Saúde com no mínimo um ano de experiência em gestão no SUS.

Art. 17. Visando a consecução dos objetivos enunciados no **artigo 5º**. Compete a Diretoria Executiva:

I- Exercer o controle interno das atividades do COSEMS, nos termos do Estatuto, e, seguindo as diretrizes e critérios fixados pela Assembleia Geral;

II- Baixar normas, fixar rotinas e estabelecer procedimentos para o adequado funcionamento do COSEMS no tocante aos assuntos técnico-científicos, administrativos, financeiros, de pessoal e de serviços;

III– Convocar as reuniões das Assembleias Ordinárias e Extraordinárias do COSEMS; respeitado o art. 11 e seu parágrafo único.

IV– Organizar, juntamente com o 1.º Secretário, o calendário anual de eventos definidos pela instância deliberativas do COSEMS;

V- Estabelecer contato permanente com os membros do COSEMS, inclusive no que respeita à atualização dos seus representantes;

VI- Gerir o patrimônio do COSEMS;

VII - Aprovar:

a) Ad referendum na Assembleia Geral, as medidas da alçada deste, quando caracterizada a urgência de atendimento de situação que possa causar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, bens e serviços, e desde que não haja tempo de reunir a Assembleia Geral, justificando a medida, por escrito, exceto reformar o estatuto ou extinguir o COSEMS;

b) A admissão e a dispensa de pessoas que compõe os quadros: permanentes, eventuais, efetivos e/ou de confiança do COSEMS, bem como a contratação de serviços com profissional autônomo;

c) Os programas e projetos de pesquisa e estudos elaborados pelas assessorias e Secretaria Executiva, que não estejam previstos no plano de atividades;

d) A cessão temporária ou a substituição de bens e direitos;

VIII- Encaminhar à Assembleia Geral relatório financeiro e de atividades do COSEMS, bem como transmitir à Assembleia Geral, em qualquer tempo, opiniões e recomendações de interesse do Conselho;

IX- Criar Grupos de Trabalhos permanentes ou temporários para auxiliar em assuntos que se fizerem necessários;

X- Movimentar as contas bancárias e emitir nota de crédito e/ou ordem de pagamento sempre com duas assinaturas, sendo a do Diretor Financeiro e a do Presidente.

XI- Nomear a Comissão Eleitoral trinta dias antes da data marcada para a eleição, divulgando - a, no DOE e/ou em publicação regular do COSEMS.

SECÇÃO I

Do Presidente

Art. 18. São reservadas ao Presidente, outras atribuições que não lhe sejam vedadas por este Estatuto e se compreendam no âmbito natural de sua competência.

Art. 19. Compete ao Presidente:

I- Representar o COSEMS em suas relações com terceiros: ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, bem como comparecer aos eventos que se fizerem necessários;

II- Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva, bem como da Assembleia Geral, organizando a pauta ou ordem do dia;

III- Assinar ato, documento ou correspondência em nome do COSEMS, ou que implique obrigação ou responsabilidade institucional;

IV- Aprovar contratos e convênios que proponham a prestação de serviços ou o intercâmbio de atividades desenvolvidas pelo COSEMS;

V- Defender, respeitar, cumprir o presente regimento e as diretrizes do COSEMS, definidas na Assembleia Geral; e

VI- Receber as doações com encargos, autorizadas pela Diretoria Executiva.

SEÇÃO II

Do Vice-Presidente

Art.20. Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em seus impedimentos legais, temporários e ocasionais, auxiliá-lo no desempenho de suas atribuições do cargo.

SEÇÃO III

Dos Vices-Presidentes da Macrorregião I e II

Art. 21. Compete ao vice-presidente da Macrorregião I e II, representar os municípios e regiões de saúde pertencentes à macrorregião.

SEÇÃO IV

Do Diretor Financeiro

Art. 22. Ao Diretor Financeiro compete:

- I - Desenvolver a política financeira do COSEMS;
- II- Executar a administração dos recursos financeiros do COSEMS nas suas relações de direitos e obrigações;
- III- Responsabilizar-se pela prestação de contas, juntamente com a Secretaria financeira;
- IV- Movimentar as contas bancárias do COSEMS, na forma do disposto no artigo 17, Inciso X;
- V- Assinar autorizações bancaria contratos, e outros documentos em conjunto com o Presidente cuja proposição já foi aprovada pela Diretoria Executiva;
- VI- Assinar contratos e convênios cuja proposição já foi aprovada pela Diretoria Executiva, nos impedimentos legais e eventuais do Presidente.
- VII- Praticar as demais funções inerentes ao cargo.

SEÇÃO V

Do Secretário

Art. 23. Compete aos 1º e 2º Secretários:

- I - Preparar a ata das reuniões dos órgãos de direção e administração em conjunto com a secretaria executiva;
- II – Acompanhar o trabalho da secretaria executiva e demais corpo técnico do COSEMS.

CAPÍTULO VI

DOS ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO

Art.24. São órgãos de Execução do COSEMS, o Conselho Fiscal, Secretaria Executiva e Secretaria Financeira.

SEÇÃO I

Do Conselho Fiscal

Art. 25. O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização superior, é constituído por 03 (três) membros titulares e 03 (três) suplentes eleitos pela Assembleia Geral, à luz do art.12 inciso III desse estatuto legal, a quem incumbe realizar a fiscalização contábil, financeira, operacional e patrimonial do COSEMS/RO.

§ 1º -O cargo de Conselheiro Fiscal é privativo do secretário municipal de saúde ou seu equivalente, implicará na perda desta condição na perda do mandato. Os membros da Diretoria Executiva não poderão fazer parte do Conselho Fiscal.

§ 2º - A eleição ocorre na mesma data da eleição da Diretoria Executiva, caso seja de comum acordo, poderá ocorrer independente, em outra data. Respeitado art.12 § 2º inciso I.

Art. 26. O Conselho Fiscal se reunirá quadrimestralmente para apreciar as contas do COSEMS, elaborando relatório e pareceres que deverão ser encaminhados à Assembleia Geral para aprovação.

Parágrafo único - A convocação da reunião ordinária do Conselho Fiscal deverá ser feita por meio de comunicação aos membros, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da realização da reunião.

Art.27. O Conselho Fiscal fiscalizará a aplicação de quaisquer recursos que forem repassados ao COSEMS, mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres.

Art.28. Na vacância do cargo de membro Titular do Conselho Fiscal, o Suplente ficará como Titular, cabendo à assembleia eleger o novo membro Suplente.

SEÇÃO II

Da Secretaria Executiva

Art. 29. A Secretaria Executiva, órgão de execução subordinada à Diretoria Executiva, é composta por um Secretário Executivo, auxiliares, técnicos de saúde, técnicos administrativos e apoiadores.

Parágrafo I. À Secretaria Executiva **competem**:

I– Auxiliar na execução de gerenciamento: técnico, administrativo, do pessoal do COSEMS, em conformidade com o plano de atividades e as decisões da Diretoria Executiva;

II- Apoiar e secretariar o trabalho colegiado da Assembleia Geral, da Diretoria Executiva, o individual do Presidente da Diretoria Executiva e de cada um dos seus membros;

III- Executar as atividades necessárias à realização dos programas e projetos do COSEMS.

Art. 30. A Secretaria Executiva é exercida por um Secretário Executivo indicado pelo Presidente e aprovado pela Diretoria Executiva, a quem cabe especificamente, a seguinte **atribuição**:

I- Responder pelos serviços de que trata o art. 29;

II– Preparar a pauta de reunião do COSEMS e Cronogramas de execução de atividades.

III– Identificar as propostas a serem analisadas e submetidas a decisões da plenária;

IV– Articular-se com os setores envolvidos quanto às proposições em questão, cabendo-lhe convocar representantes quando necessário;

V– Divulgar e encaminhar para execução às decisões tomadas pela Assembleia Geral ou pela Diretoria Executiva;

VI- Encaminhar, à Diretoria Executiva o relatório quadrimestral e anualmente, relatório de gestão sobre as atividades administrativas, técnicas, científicas e tecnológicas do COSEMS;

VII- Executar tarefas e cumprir decisões determinadas pela Diretoria Executiva, quanto à gestão do patrimônio do COSEMS;

§ 1º- O Secretário Executivo participa das reuniões da Diretoria Executiva, sem direito a voto.

§ 2º - Na ausência do Secretário Executivo compete a um membro designado pela Diretoria Executiva a execução de suas atribuições.

SEÇÃO III

Da Secretaria Financeira

Art. 31. A Secretaria Financeira, órgão de execução subordinada à Diretoria financeira, é composta por um Secretário financeiro, auxiliares e técnicos que exercerão atividades administrativas financeiras, segundo as necessidades e atribuições específicas da Diretoria Financeira do COSEMS.

§ 1º. À Secretaria Financeira compete, principalmente:

- I– Executar junto a Diretoria Financeira, o plano de aplicação financeiras do COSEMS.
- II- Executar e secretariar o trabalho da Diretoria Financeira, e de cada um dos seus membros;
- III- Executar as atividades necessárias à realização dos programas e projetos financeiros do COSEMS; e
- IV- Manter em dia a escrituração contábil junto aos serviços de contabilidade.

§ 2º. A Secretaria Financeira é exercida por indicação do Presidente e aprovado pela Diretoria Financeira, a quem cabe especificamente, a seguinte **atribuição**:

- I- Responder pelos serviços de que trata o art. 31;
- II- Encaminhar mensalmente ao Diretor Financeiro e à Diretoria Executiva relatório financeiro.
- III – Encaminhar para o Conselho Fiscal o relatório financeiro quadrimestral, para análise e aprovação, posteriormente encaminhar para plenária para aprovação.
- IV- Executar tarefas determinadas pela Diretoria Financeira, bem como cumprir as decisões da Diretoria Executiva do COSEMS.

SEÇÃO IV

DO SECRETÁRIO

TITULO IV

Do Apoio Técnico e Administrativo

CAPITULO ÚNICO

Instâncias de Apoio do COSEMS

Art.32. São instâncias de apoio Técnico e Administrativo do COSEMS:

I – Assessoria Técnica;

II- Assessoria Jurídica;

III – Assessoria de comunicação;

IV- Secretaria.

V – Serão subordinadas à Diretoria Executiva, diretamente ao Presidente;

VI- Cada um atuará dentro de suas especialidades, com conhecimento técnico comprovado em sua área de atuação, devendo acompanhar as políticas de saúde, prestando assessoria aos municípios, propondo atender as finalidades e objetivos preconizados pelo COSEMS.

Art.33. A Secretaria, será composta por auxiliares administrativos e técnicos financeiros que exercerão atividades administrativas, segundo as necessidades e atribuições específicas do COSEMS.

Art. 34. Os Grupos de Trabalho são instâncias da natureza Técnicas criadas pela Diretoria Executiva e instituídas pelo Presidente, para atender a objetivos específicos, embasados na explicitação de seus objetivos, atribuições e finalidades, que identifiquem claramente sua natureza.

TITULO V DAS ELEIÇÕES DO COSEMS

CAPITULO ÚNICO DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 35. A Comissão Eleitoral, composta por cinco membros, devendo pelo menos três (03) serem secretários municipais de saúde. É um órgão auxiliar da Assembleia Geral, incumbida de promover a eleição dos membros da Diretoria Executiva.

Art. 36. A Comissão Eleitoral será nomeada pela Diretoria Executiva, **30 (trinta) dias**, antes da data marcada para a eleição dos seus membros, desfazendo - se após a posse pela Assembleia Geral.

Art. 37. Os membros da Comissão Eleitoral ficam impedidos de se candidatarem a qualquer cargo da Diretoria Executiva.

Parágrafo único. Os membros da Comissão Eleitoral escolherão dentre os seus pares, o seu Presidente e o Relator.

Art. 38. A inscrição dos candidatos à eleição será encerrada 15(quinze) dias antes do dia fixado para a instalação da Assembleia Geral.

§ 1º. Os candidatos devem integrar chapas, não podendo haver candidatura individual.

§ 2º. Cada chapa poderá indicar um fiscal para acompanhar o processo eleitoral.

§ 3º. Não será permitido a um mesmo candidato figurar em mais de uma chapa.

§ 4º. Para os cargos previstos no art. 14, as chapas deverão consignar uma representação regionalizada.

Art. 39. Compete à Comissão Eleitoral:

I- Coordenar o processo eleitoral, estabelecendo suas regras, que deverão ser aprovadas pela Diretoria Executiva;

II- Dar publicidade aos associados do processo eleitoral e suas normas;

III- Divulgar a relação dos membros do COSEMS impedidos de ser votados em razão de descumprimento de obrigações estatutárias, conferindo-lhes prazo para saná-las;

IV- Proceder à inscrição das chapas e divulgá-las aos membros do COSEMS;

V- Tornar pública as chapas candidatas logo após o término do encerramento das inscrições;

VI- Fixar previamente o prazo para cada chapa apresentar a sua proposta na Assembleia Geral;

VII- Elaborar a cédula eleitoral e suas urnas;

VIII- Apurar os votos e divulgar o seu resultado, submetendo-o ao referendun da Assembleia Geral;

IX- Receber e decidir os recursos e impugnações interpostas, conforme regulamentação da Comissão Eleitoral;

X- Preparar a ata do processo eleitoral e submetê-la à aprovação da Assembleia Geral;

XI- Deliberar sobre os casos omissos.

§ 1º - Os recursos e impugnações à inscrição de chapas serão apresentados à Comissão Eleitoral no período compreendido entre o momento do encerramento das inscrições e até 2 (duas) horas após o mesmo, vedada a prorrogação.

§ 2º - A Comissão Eleitoral julgará os recursos e impugnações e adotará todas as providências necessárias para assegurar o andamento do processo eleitoral.

TÍTULO VI
Do Patrimônio e da Receita CAPITULO I
Do Patrimônio

Art. 40. O patrimônio do COSEMS é constituído de:

- I- Bens e direitos obtidos por meio de doação, legado, aquisição direta e dotações oficiais para investimentos ou inversões financeiras;
- II- Bens doados por instituições e pelos associados;
- III- Parcelas de receita que lhe sejam incorporadas.

CAPÍTULO II
Da Receita

Art.41. Constituem receitas do COSEMS:

- I- Recursos provenientes das contribuições dos Associados;
- II- As rendas patrimoniais;
- III - Subvenções e auxílios, em espécie;
- IV- As rendas de aplicações financeiras, sendo vedadas às aplicações de risco;
- V - As contribuições recebidas de outras pessoas físicas e jurídicas, públicas e privadas;
- VI- Recursos advindos de contratos e convênios com órgãos e entidades públicas ou privadas e organismos internacionais.

§ 1º. As contribuições mencionadas no inciso I deste artigo poderão ser recolhidas ao CONASEMS pelo sistema de compensação, conforme autorização ao Fundo Nacional de Saúde, e, o CONASEMS repassará ao COSEMS um percentual fixado em tabela pelo CONASEMS/ASSEMBLEIA GERAL do COSEMS.

§ 2º. A Secretaria Municipal de Saúde que optar por esse sistema deverá autorizar o Fundo Nacional de Saúde a proceder ao desconto do valor mencionado no inciso I deste artigo, diretamente do valor a lhe ser transferido, conforme determinação constitucional e legal, depositando esses valores em conta específica do COSEMS.

§ 3º. Em razão do papel institucional do COSEMS, a contribuição de representação institucional é considerada como despesa operacional da área da saúde, devendo figurar

no orçamento do COSEMS de forma destacada, considerando ainda o art. 14-B §§ 1º e 2º da Lei 8.080 de 19 de setembro de 1990, inserido pela Lei 12.466 de 24 de agosto de 2011.

TÍTULO VII

Do Regime Financeiro e sua Fiscalização

Art. 42. O exercício financeiro coincidirá com o ano civil, e, o orçamento é uno e anual, ademais, será elaborado de acordo com as normas usuais do Direito Financeiro.

Art. 43. A prestação de contas anual abrange, entre outros, os seguintes elementos:

I- Balanço patrimonial, elaborado de acordo com os princípios e as convenções contábeis vigentes no País, demonstrando as posições ativa e passiva, e, de situação líquida do COSEMS;

II- Demonstração da evolução do patrimônio líquido do COSEMS;

III- Demonstração das receitas e despesas apuradas, contendo a identificação, e, a confrontação entre a natureza de cada receita, bem como, seus custos e despesas especificadas;

IV- Relatório de atividades da Diretoria Executiva, acompanhado de notas explicativas, contendo informações sobre fatos relevantes relacionados com atividades e programas em andamento;

V- Parecer de auditoria independente, quando a Assembleia Geral a tiver requisitado e houver recursos financeiros para o financiamento da despesa;

VI- Apresentação dos relatórios padrões do SUS relacionados aos planos, planejamentos e gestão.

TÍTULO VIII

Das Disposições Gerais e Finais

CAPÍTULO I

Das Disposições Gerais

Art. 44. Os direitos e os deveres do pessoal permanente do COSEMS são regulados genericamente pela legislação trabalhista e, especificamente, pelos contratos individuais de trabalho, sendo os cargos exercidos, sempre considerados de confiança nos termos da legislação trabalhista.

Paragrafo único- o pessoal administrativo financeiro desenvolverão suas atividades junto a Diretoria Financeira.

Art. 45. Todas as pessoas físicas e jurídicas referidas neste Estatuto têm o dever de zelar pelo patrimônio do COSEMS, de solidarizar-se na consecução dos seus objetivos e de manter o espírito de harmonia entre si.

§ 1.º. Caberá à Diretoria Executiva, conforme a respectiva competência, promover as medidas destinadas a efetivar o afastamento, destituição ou dispensa do responsável pela violação dos deveres enunciados no caput deste artigo, sem prejuízo de outras medidas legais tendentes a reparar eventual dano causado.

§ 2.º. Quando a natureza do fato o exigir, a Diretoria Executiva, conforme a respectiva competência adotará procedimentos regulares para apurar e comprovar a violação de dever estatutário e de eventual dano ou prejuízo dela decorrente.

§ 3.º. COSEMS não distribui lucros ou dividendos para os seus membros, e os superávits serão aplicados em seus fins, no Território Estadual.

§ 4.º COSEMS não respondera solidariamente ou subsidiariamente pelas obrigações dos seus associados.

Art.46. A extinção do COSEMS poderá se dar por inexigibilidade ou por determinação da Assembleia Geral, e nesse caso o seu patrimônio será destinado a instituições beneficentes a serem indicadas por Assembleia Geral.

Art.47. Nenhum associado ou membro das Instâncias de Administração e Execução responderá, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações do COSEMS regularmente contraídas.

Art. 48. O Diretor Financeiro que deixar o cargo terá um prazo máximo de trinta dias para prestar contas de suas atividades e repassar ao novo membro toda as informações contábeis e financeiras que estavam ao seu encargo, não podendo esse prazo interferir na posse do novo Diretor.

Art. 49. As atas serão lavradas em folhas soltas, por digitação, assinadas e rubricadas pelo 1º Secretário e Secretario Executivo, devendo as atas que tratar de assuntos relacionados à Assembleia Geral serem registradas em Cartório.

Art. 50. As propostas de alteração parcial ou total deste Estatuto deverão ser apreciadas em Assembleia Geral Extraordinária, convocada por escrito e especificamente para este fim, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias devendo ser aprovadas por maioria qualificada.

CAPÍTULO II

Disposição Final

Art. 51. A reforma do presente Estatuto, consolidado, foi aprovada em reunião da Assembleia Geral Extraordinária do COSEMS em 20 de janeiro de 2023, conforme ata nº001 da Assembleia Geral Extraordinária do COSEMS - Conselho de Secretarias Municipais de Saúde, em Porto Velho, e ,só poderá ser modificado por outra reunião da assembleia geral Extraordinária.

Parágrafo Único - O presente Estatuto só entrará em vigor na data de seu registro no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas do Estado de Rondônia.

Porto Velho, 20 de janeiro de 2023.

TATIANE DE ALMEIDA DOMINGUES
Presidente do COSEMS/RO

